POLÍTICAS CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA EM ANGOLA E NA ÁFRICA DO SUL

Eduardo Sala

Doutorando em Educação, UFSC
Florianópolis, SC. Brasil
eduardosala200@gmail.com
https://orcid.org/0009-0000-7557-5915

Resumo: A partir de uma abordagem qualitativa e método de análise documental crítica, este artigo analisa às Políticas Curriculares para a Educação Básica em Angola e na África do Sul. Os resultados indicam que, existem algumas semelhanças e diferenças entre ambas as matrizes curriculares. As classificações de áreas de ensino-aprendizagem e a definição do conceito de avaliação da aprendizagem dialogam. No que concerne a carga horária, a política sul-africana apresenta uma dinâmica de maior articulação interdisciplinar em diálogo com questões sociais e humanitárias própria das ciências sociais, em contraste com o modelo angolano que evidencia uma matriz mais tecnicista. O outro contraste reside na implementação das línguas africanas nos currículos da Educação Básica em que, a política curricular sul-africana se mostra ser mais contundente, metódica e detalhista, em contraste com a política curricular angolana que terceiriza a questão do ensino das línguas africanas, mostrando-se vaga, senão mesmo desinteressada. A multidisciplinariedade, como a inserção de matérias sociais em todas disciplinas independentemente da área, a inserção das línguas africanas nos currículos e as estratégias de avaliação, são os pontos centrais das quais a política curricular angolana terá muito a ganhar caso aproprie-se e incorpore algumas das estratégias sul-africanas analisadas ao longo do texto.
Palavras-chave: Políticas curriculares, Angola, África do Sul.

Introdução

Angola e África do Sul são dois países Africanos Sul-Saarianos multiétnicos e multiculturais que partilham não só de parentescos interétnicos por se localizarem numa região (África Centro-Sul) predominantemente *Bantu* com algumas etnias *Khoisans*, mas também de uma história em comum como duas nações que passaram por um longo período sob regimes de ocupação colonial. A batalha do Cuito Cuanavale ocorrida entre 1987 e 1988 no Sul de Angola, que culminou com a derrota das forças de invasão fascistas do *apartheid*, contribuiu para a queda do regime de segregação racial na África do Sul e a devolução dos destinos daquele país aos africanos (Agostinho, 2016) – donos legítimos da terra.

Além do mais, ambos os países são membros fundadores da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), bloco regional e da União Africana (UA), a organização continental. Esta pesquisa se insere na categoria de uma série de estudos

comparados que venho fazendo sobre os sistemas educacionais angolano e sul-africano, com ênfase nas políticas públicas educacionais.

Esse texto objetiva quebrar um paradigma comumente praticado em Angola, que é a importação e incorporação de modelos de políticas educacionais de Portugal – um país europeu e ex-colonizador, para Angola – um país africano socio-culturalmente diverso. Como um país africano emergente com um sistema de educação bem articulado, com a mesma dinâmica cultural, que é parte de uma história em comum e, membro do mesmo bloco regional e organização continental –, o sul-africano, e não Portugal, é o modelo ideal de sistema educacional a servir de inspiração para o sistema angolano, o que inclui as políticas curriculares.

Metodologia

A partir de uma abordagem qualitativa e método de análise documental crítica, este artigo analisa às Políticas Curriculares para a Educação Básica em Angola e na África do Sul. Para a análise documental crítica, analisamos cinco (5) documentos oficiais de governo de ambos os países. No caso angolano, os documentos analisados foram: Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino – Lei n.º 17/16, de 7 de outubro e o Regime Jurídico do Ensino Primário e Secundário do Subsistema de Ensino Geral – Decreto Presidencial n° 162/23.

Por outro lado, para a leitura do contexto sul africano, analisamos os seguintes documentos: National Curriculum Statements (NCS), Curriculum and Assessment Policy Statement. Grade 12 Caps – Amendments, Revised National Curriculum Statement Grades R-9 (Schools) e The Incremental Introduction of African Languages in South African Schools. Draft Policy. Tradução para o português: Declarações do Currículo Nacional (NCS), Declaração de Política Curricular e de Avaliação. Limites do 12º ano – Emendas, Declaração do Currículo Nacional Revisada para os anos R-9 (Escolas) e A Introdução Gradual de Línguas Africanas nas Escolas Sul-Africanas. Projeto de Política.

Contextualização

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola estabelece que, nos níveis da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário, os currículos, os planos de estudo e os manuais escolares possuem abrangência nacional e são de cumprimentos obrigatório. Apesar de os currículos, manuais escolares e programas de ensino dos serviços consulares sediados em Angola seguirem regulamento próprio dos respectivos países, eles devem "assegurar igualmente a integração sociocultural dos alunos no contexto angolano" (Angola, 2016, p. 4008).

O Regime Jurídico do Ensino Primário e Secundário do Subsistema de Ensino Geral, aprovado pelo Decreto Presidencial n° 162/23, de 1 de agosto estabelece que, as Escolas públicas do Segundo Ciclo do Ensino Secundário gozam de autonomia pedagógica. Além da direção e da equipe de gestão, a instituição de ensino deve possui um Conselho Escolar – um "órgão representativo da comunidade escolar, que tem como objetivo apoiar e avaliar a direção da escola no cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas a nível central e local, garantindo uma gestão democrática e transparente" (Angola, 2023, p. 3564).

Apesar de a Lei de Bases estabelecer que as normas curriculares padronizadas para a Educação Básica elaboradas pelo governo central possuírem jurisdição a nível nacional e serem de cumprimentos obrigatório, o artigo 13° – Autonomia Pedagógica, do Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Geral diz que as escolas do Ensino Secundário têm competências de definir os seus próprios objetivos em matéria pedagógica, com base nos domínios dos conhecimentos locais onde encontra-se baseadas (Angola, 2023).

Às escolas secundárias, no âmbito da sua autonomia pedagógica, compete igualmente: distribuir e ajustar a carga horária dos professores com base nos critérios previstos na lei, elaborar e aprovar cerca de 20% dos conteúdos curriculares sobre os saberes e fazeres locais da comunidade em que se encontram baseadas, definir e/ou elaborar métodos de avaliação, entre outras (Angola, 2023). O exercício da autonomia escolar funciona sob a observação do serviço de superintendência e Supervisão do Departamento Ministerial da Educação.

Organizado em três ciclos de aprendizagens que compreendem uma duração total de seis (6) anos, a ministração das aulas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes (séries) são feitas por um único professor. Excepcionalmente, a ministração das aulas nas 5ª e 6ª séries poderá ser feita por um único professor auxiliado por um ou mais professores no âmbito das componentes curriculares específicas. Quanto a carga horária, até a 4ª série, a carga horária letiva semanal mínima é de 24 tempos letivos – 24 horas. "A carga horária letiva semanal mínima na 5ª e 6ª classes é de 24 tempos letivos. A carga horária semanal mínima na classe de iniciação, quando funciona na escola primária, é de 20 tempos letivos" (Angola, 2023, p. 3579).

As Ementas e os Planos de Aulas das disciplinas do Ensino Primário devem estar de acordo com o plano curricular subdividido em disciplina e carga horárias semanal e anual. O Plano de Estudos e o Regime de Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem são aprovados e, podem ser ajustados "pelo titular do departamento ministerial responsável pelo setor da Educação" (Angola, 2023, p. 3580).

Os Planos Curriculares do Ensino Secundário contêm disciplinas, carga horárias semanais de cada disciplina, carga horária total da classe (série) e a carga horária total do

curso. As Ementas das disciplinas e os regimes de avaliação da aprendizagem são aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial da Educação (Angola, 2023).

Na África do Sul, a Revisão Nacional Curricular de 2002 diz que, o currículo escolar nacional preza-se pelos princípios e as práticas democráticas e, por isso mesmo, sua construção calcou-se na visão de professores e alunos como conhecedores multifacetados e, portanto, "sensíveis as questões ambientais e capazes de responder e agir diante de muitos desafios que ainda confrontarão a África do Sul neste século XXI" (África do Sul, 2002, p. 1).

Em 12 de setembro de 1997, cerca de três anos após a queda do regime fascista do *apartheid*, o Comitê de Chefes de Departamentos de Educação se reuniu e recomendou uma versão preliminar da Declaração do Currículo Nacional para o ensino geral (educação básica) para aprovação ministerial. "Ela foi encaminhada e aprovada pelo Conselho de Ministros da Educação em sua reunião de 29 de setembro de 1997 como três documentos de política separados para a Fase Fundamental, a Fase Intermediária e a Fase Sênior" (África do Sul, 2002, p. 1).

Em 31 de maio de 2000, o Comitê de Revisão Curricular se reuniu e elaborou um relatório com pareceres do colegiado. Em uma reunião em junho de 2000, o Conselho de Ministros da Educação aprovou o Relatório saído do Comitê de Revisão como o documento-guia da revisão da Declaração do Currículo Nacional. Na sequência, o governo criou um Comitê Ministerial de Projeto específico para Simplificar e Fortalecer o Currículo de 2005. O processo de revisão teve início em janeiro de 2001 e envolveu aproximadamente 150 desenvolvedores de currículo da comunidade educacional. Em 30 de junho de 2001, o governo divulgou a versão preliminar revisada do Currículo Nacional para o 1º ao 9º ano. Em novembro, o resultado foi submetido para a consulta pública e no mês seguinte, em dezembro de 2001, o "Comitê Ministerial do Projeto foram reunidos para incorporar as mudanças sugeridas para aprimoramento. O Currículo Nacional revisado é o resultado desse processo" (África do Sul, 2002, p. 2).

É importante lembrar que, na África do Sul sob o regime de *apartheid*, existiam dezenove (19) departamentos educacionais totalmente diferentes divididos por raça, região e ideologia. Era um sistema que preparava as crianças de maneira diferentes segundo as posições que o regime fascista projetava para que elas ocupassem nas diferentes esferas da vida econômica e sociopolítica do país. "Em cada departamento, o currículo desempenhava um papel poderoso no reforço da desigualdade. O que, como e se as crianças eram ensinadas

variava de acordo com os papéis que se esperava que elas desempenhassem na sociedade em geral" (África do Sul, 2002, p. 4).

Áreas de aprendizagem segundo os currículos escolares

A Declaração Curricular Nacional Revisada da África do Sul prevê oito Áreas de Aprendizagem – cada qual com Declaração Curricular Própria. A declaração define Área de Aprendizagem como "um campo de conhecimento, habilidades e valores que possui características únicas, bem como conexões com outros campos de conhecimento e Áreas de Aprendizagem" (África do Sul, 2002, p. 9). Às oito Áreas de Aprendizagem previstas na Declaração Curricular são: Línguas, Matemática, Ciências Naturais, Tecnologia, Ciências Sociais, Artes e Cultura, Orientação para a Vida Ciências Econômicas e de Gestão.

Em Angola, o Segundo Ciclo do Ensino Secundário (Ensino Médio), que compreende a 10ª, 11ª e 12ª série, integra componentes de formação geral, sociocultural e artística e, componentes de áreas científico-tecnológicas ofertadas segundo o curso de escolha dos alunos, que deve ser da mesma área do curso do Ensino Superior pretendido após a conclusão dos estudos. Essa fase alberga três área de Ensino-Aprendizagem, são elas: "Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Econômicas e Jurídicas, Ciências Humanas e Artes Visuais" (Angola, 2023, p. 3580).

Na África do Sul, o Ensino Primário (Fundamental) possui três programas de aprendizagem, que são: Alfabetização, Numeração e Habilidade para a Vida. Porém, na Fase Intermediária, Línguas e Matemática são Programas de Aprendizagem distintos. Já na Fase Sênior – Primeiro Ciclo do Ensino Secundário – Fundamental II, "existem oito Programas de Aprendizagem baseados nas Declarações de Áreas de Aprendizagem" (África do Sul, 2002, p. 16).

Em Angola, o Primeiro Ciclo do Ensino Secundário, que compreende as 7ª, 8ª e 9ª série possui uma carga horária semanal de 30 horas e, 900 horas de carga horária anual. Já o segundo Ciclo do Ensino Secundário – Ensino Médio, possui carga horária semanal de 18 horas correspondentes a cada disciplina da grade. A carga horária semanal distribui-se da seguinte forma: Ciências Físicas e Biológicas – 30 tempos letivos (horas semanais); "Área de Ciências Econômicas e Jurídicas – entre 27 e 30 tempos letivos; Área de Ciências Humanas – entre 25 e 27 tempos letivos; Área de Artes Visuais – entre 25 e 29 tempos letivos" (Angola, 2023, p. 3581). A carga horária anual mínima é de 750 horas.

No que concerne as grandes áreas e áreas específicas de estudos, não há muita diferença entre a matriz curricular angolana e sul-africana, salvo a forma meio diferenciada

com que ambos os contextos classificam as respectivas áreas de aprendizagem que, no final das contas, são dialógicas, configurando-se em campos de estudos iguais.

No entanto, não tem como deixar de notar que, em comparação com as Ciências Exatas e Naturais, a matriz curricular angolana atribui carga horária inferior a área de Ciências Humanas, o que também se reflete nos conteúdos evidentemente fechados e mono-disciplinares oferecidos nas disciplinas de Ciências Exatas e Naturais – desprovendo boa parte dos jovens e adolescentes angolanos dá capacidade de fazer uma leitura crítica dos fenômenos sociais, políticos e geopolíticos a nível nacional, regional e mundial.

Contrariamente à matriz curricular angolana, a matriz curricular sul-africana traz algumas questões mais profundas e são detalhistas ao enunciar de forma mais ávida a matriz ideológica da grade curricular proposta, é evidente a preocupação com o social, o que dialoga com os pressupostos político-ideológicos da social-democracia. Por exemplo, apesar das especificidades das áreas, a política curricular sul-africana estabelece que as respectivas declarações de cada área de aprendizagem incorporem matérias que reflitam princípios e práticas de justiça social, direitos humanos, respeitos ao meio ambiente, bem como ser sensível a questões como pobreza e desigualdade, raça, gênero, idade e deficiência. Por isso é que, seguindo o imperativo constitucional, a Declaração Curricular Nacional Revisada Adota uma "abordagem inclusiva, especificando os requisitos mínimos para todos os alunos. As necessidades educacionais especiais, sociais, emocionais e físicas dos alunos serão abordadas no planejamento e desenvolvimento de programas de aprendizagem adequados" (África do Sul, 2002, p. 10).

Tais matérias e princípios são passíveis de serem apropriadas e incorporadas em Angola, um país que ainda se debate com o processo de institucionalização de uma democracia plena e justiça social no sentido fatual, concreto e efetivo da palavra. A matriz curricular sul-africana, ao determinar a inclusão e abordagens das questões sociais nas suas mais variadas dimensões independentemente da área em questão, reconhece que a criação e consolidação de uma sociedade mais consciente, eticamente coerente e solidária reside na Educação.

A visão da matriz curricular sul-africana deve-se, também, a valorização que ela dá às Ciências Sociais, pois o Estado reconhece que, para um país recentemente saído sob o jugo de um sistema fascista de segregação racial – o *apartheid*, e cada vez mais posicionado no panorama geopolítico das nações como um ator emergente, tal área de estudos desempenha um papel geoestratégico de conscientização nacional. O sistema angolano vai na contramão, pois mostra-se acentuadamente tecnicista e ocidentanófila, o que se reflete nos níveis de

consciência civilizacional, valorização cultural e senso de pertença a África de ambas as populações – onde a balança inclina-se a favor da África do Sul.

Por exemplo, na África do Sul, a Declaração da Área de Aprendizagem específica para às Ciências Sociais diz que a área tem como pressuposto incentivar os alunos a fazer perguntas e encontrar respostas sobre a sociedade e o meio ambiente em que vivem. A Declaração da Área de Aprendizagem de Ciências Sociais objetiva contribuir para o desenvolvimento de cidadãos informados, com consciência crítica e "responsáveis, capazes de participar construtivamente em uma sociedade culturalmente diversa e em constante mudança. Ela também capacita os alunos a contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade justa e democrática" (África do Sul, 2002, p. 23).

Seguindo o exemplo da matriz curricular sul-africana, aqueles que projetam, elaboram e aprovam os planos curriculares para a Educação Básica em Angola precisam atentar-se para o fato de que, o desenvolvimento técnico e tecnológico – indiscutivelmente tão necessários – , sem o desenvolvimento da consciência crítica, ideológica, dos pressupostos éticos-morais, cívicos e humanitários entre os cidadãos é meramente crescimento e inovação técnica para o mercado, sem o tão necessário e aclamado *Desenvolvimento Humano*, que deve ser o fim.

Política linguística nos currículos escolares

Em Angola, apesar de a Lei de Bases prever que o Estado promove e assegura as condições multisetoriais, isto é – humanas, técnico-científicas e financeiras com vista a dinamização e expansão das línguas nacionais, tal medida é terceirizada, senão mesmo subalternizada na medida em que, num gesto evidentemente contraditório, a própria lei afirmar categoricamente que o ensino deve ser ministrado em português. Além do mais, essa situação agrava-se na medida em que, no número 3 do referido artigo (art. 16°), a lei afirmar que, *sem prejuízo* ao ensino na língua portuguesa, as línguas de Angola *podem* (atenção ao condicionante) ser utilizadas para o ensino. Essa contradição é reforçada pelo número 4 do artigo que afirma que, "o Estado promove políticas públicas para a inserção e massificação do ensino das principais línguas de comunicação internacional, em todos os subsistemas de ensino, com prioridades para o ensino do inglês e francês" (Angola, 2016, p. 3995).

Obviamente, neste texto, não será necessário nos aprofundarmos no debate que aponta para o fato de que em Angola, o ensino das línguas africanas a nível da Educação Básica é inexistente – pois, as literaturas que apontam para tal direção já tem o bastante. Assim, ao invés de sermos repetitivos ao apontar as falhas já muito bem evidenciadas pela literatura da área, vamos nos ater em evidenciar e apontar as estratégias de uma política de inserção curricular das línguas africanas nos currículos de ensino muito mais eficaz. Apesar dos seus

próprios dilemas internos – como em qualquer outra sociedade, Angola tem muito a aprender com a África do Sul.

O diferencial da política sul-africana começa com o fato de que, para as autoridades, é importante que num país multilingue como a África do Sul, os alunos atinjam níveis elevados de proficiência em pelo menos duas línguas e que sejam capazes de comunicar em outras línguas nacionais. Quanto aos idiomas de ensino, a Declaração da Área de Aprendizagem de Idiomas inclui todas as línguas oficiais do país, que são: o *Sepedi, Sesotho, Setswana, siSwati, Tshivenda, Xitsonga, Africâner, Inglês, isiNdebele, isiXhosa e isiZulu*. Inclui também "línguas aprovadas pelo Conselho Pan-Sul-Africano de Línguas (PANSALB) e pela Autoridade de Certificação Sul-Africana (SAFCERT), como braille e Língua Gestual Sul-Africana" (África do Sul, 2002, p. 19-20).

A Declaração Curricular Revisada determina que as línguas maternas dos alunos sejam usadas sempre que possível. "Isso é particularmente importante na Fase Fundamental, onde as crianças aprendem a ler e escrever. Quando os alunos precisam fazer a transição de sua língua materna para uma língua adicional para o ensino e a aprendizagem, um planejamento cuidadoso é necessário" (África do Sul, 2002, p. 20).

A política de Introdução Gradual de Línguas Africanas (IIAL) estabelece que, à promoção e o fortalecimento do uso das línguas africanas deve abranger todos os alunos do sistema escolar – do 1° ao 12° ano, garantindo que todos os falantes de línguas maternas não africanas falem pelo menos uma língua africana. As instituições de pesquisa sul-africanas apontam para o fato de que, os baixos resultados de aprendizagem que se verificam em algumas regiões do país são em grande parte consequência da baixa proficiência da língua de ensino (África do Sul, 2013).

O grande diferencial entre a política linguística para o ensino em Angola e na África do Sul está nos pequenos detalhes – como os termos usados nos respectivos diplomas legais e normativos. Enquanto que a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola considera a adoção das línguas africanas como uma questão de possibilidade ao dizer que "pode ser" usada e, condicionando tal possibilidade ao "não prejuízo" da hegemonia da língua portuguesa, a política sul-africana usa termos como "deve ser" e estabelece uma meta inequívoca e sem entrelinhas de que todos os falantes da língua materna não africana devem sair do sistema com proficiência em pelo menos uma língua africana. É essa abordagem que propomos para o sistema angolano.

Por exemplo, a Declaração Curricular Nacional (DCN) da África do Sul prevê três níveis de oferta de línguas em forma de disciplina escolar, que são: "Língua Materna (LM),

Primeira Língua Adicional (PLA) e Segunda Língua Adicional (SLA). Somente línguas oficiais podem ser oferecidas nos níveis LM e PLA. Línguas estrangeiras podem ser oferecidas no nível SLA" (África do Sul, 2013, p. 9).

O fato é que em Angola, diferentemente da matriz curricular sul-africana, línguas estrangeiras como o inglês e o francês ocupam o lugar de Primeira Língua Adicional (PLA), em detrimento das línguas africanas que no contexto sul-africano, estariam gozando do status de Língua Materna (LM) ou Primeira Língua Adicional (PLA). Em Angola, às Línguas Africanas, chamadas de Línguas Nacionais lhes são relegadas o lugar de Segunda Língua Adicional (SLA), que corresponde ao lugar de línguas estrangeiras no contexto sul-africano. Aliás, nem o lugar de Segunda Língua Adicional é formalizada nos currículos, daí considerarmos inexistente o ensino das, e em línguas nacionais no contexto do sistema de ensino angolano.

Na África do Sul, somente as línguas oficiais podem ser adotadas como línguas maternas para o ensino (África do Sul, 2002). Isso acontece porque, a África do Sul é um país multilinguístico com as suas várias línguas reconhecidas como oficiais na Constituição da República (África do Sul, 1996). Em Angola seria diferente porque a forma de classificação linguística e a Constituição (Angola, 2010) entram em contradição. Ou seja, segundo a Constituição da República, a língua oficial é única e exclusivamente o português, ao mesmo tempo que a mesma carta magna chama as várias línguas africanas de línguas nacionais – o que reforça o seu caráter de língua materna de muitos angolanos, principalmente nos municípios do interior do país.

Mas essa contradição angolana pode ser facilmente superada igualmente com base na política sul-africana. No sistema sul-africano, um critério que seria muito útil para o sistema angolano é que, por exemplo, a língua materna é considerada aquela em que o aluno chega na escola capaz de falar e entende-la. Ao invés de simplesmente assimilar o aluno para que passe a se comunicar em inglês – no caso de um falante de língua africana, a política determina que as habilidades de leitura, escrita e letramento crítico na sua língua materna sejam desenvolvidos ainda mais (África do Sul, 2002).

Isso significa que, por exemplo em Angola, se um aluno tiver o Umbundu, Quimbundu, Quicongo ou outra língua africana como língua materna, a educação linguística desse aluno não deve simplesmente ser passar para a assimilação do português. Deve ser, antes, porém, procurar reforçar suas habilidades de comunicação, alfabetização, escrita e leitura na sua língua materna, ao mesmo tempo em que aprende o português como a sua primeira língua adicional. Se trata de uma medida importante porque garantiria a manutenção

e preservação da referida língua africanas cada vez menos usadas pelas gerações mais jovens, mesmo que o estudante se torne num falante profícuo da língua portuguesa.

Política de avaliação segundo os currículos escolares

Em Angola, o Regime Jurídico do Ensino Primário e Secundário do Subsistema de Ensino Geral define avaliação como um processo contínuo de recolha, análise, interpretação e apreciação dos dados quali-quantitativos da eficiência do processo de ensino-aprendizagem, "com base em métodos, técnicas e critérios objetivos e subjetivos previamente determinados, tendentes a aferir quer o grau de cumprimento do Programa de Ensino quer as competências dos alunos e professores" (Angola, 2023, p. 3581).

No sistema sul-africano, a definição de avaliação dialoga com a definição de avaliação do sistema angolano. A Declaração Curricular Nacional e Avaliação para os anos do Ensino Fundamental I ao Ensino Médio da África do Sul define avaliação como um processo de coleta, análise e interpretação de informações com vista a auxiliar os professores, pais (e demais encarregados de educação e tutores) e demais partes interessadas na tomada de decisões sobre o progresso do aluno (África do Sul, 2020).

Em Angola, a avaliação a que se refere o Regime Jurídico incide-se sobre os conteúdos programáticos das disciplinas constantes nos planos curriculares, leitura e interpretação de textos, dos valores morais, cívico e patrióticos, da capacidade de resolução crítica, construtiva e inovadora dos problemas, " da capacidade científica, técnica e tecnológica, laboral, estética e física, das tecnologias de informação e comunicação, cultural e artístico, da autonomia, iniciativa pessoal e espírito empreendedor" (Angola, 2023, p. 3582).

Os níveis de avaliação dos alunos são subdivididos por área que compreendem o nível de reprodução do conhecimento adquirido e a aplicação deste conhecimento no ambiente científico e social. A avaliação incide-se sobre três dimensões, a compreender: dimensão cognitiva, psicomotora e socioafetiva. Quanto a elaboração das provas de exame, é da competência do departamento ministerial responsável pelo setor da educação a 'elaboração, revisão, aprovação e distribuição das provas de exame final de conclusão do Ensino Primário e dos I e II Ciclos do Ensino Secundário Geral, denominadas Exames Nacionais" (Angola, 2023, p. 3582).

Uma estratégia sul-africana a ser sugerida e indicada, para a possibilidade de ser incorporada nas diretrizes de avaliação para a Educação Básica em Angola é que, por exemplo, a política sul-africana classifica a avaliação em dois tipos: avaliação informal – definida como avaliação para a aprendizagem, e a avaliação formal – definida como avaliação da aprendizagem. A Avaliação informal acontece regularmente (em todos os dias letivos) e

consiste no monitoramento do progresso do aluno, ela é feita pelo professor a partir da interação professor-aluno, que pode ser iniciada pelo aluno (África do Sul, 2020).

A avaliação informal, como próprio nome indica, é um tipo de avaliação simples que pode ocorrer durante uma pausa que o professor deverá usar para observar o progresso dos alunos num determinado momento da aula. "A avaliação informal deve ser usada para fornecer *feedback* aos alunos e para orientar o planejamento do ensino, mas não precisa ser registrada. Ela não deve ser vista como algo separado das atividades de aprendizagem que ocorrem na sala de aula" (África do Sul, 2020, p. 6).

Segundo a política em questão, tanto os alunos, quanto os professores podem corrigir essas tarefas de avaliação. A avaliação informal inclui a autoavaliação e avaliação por pares, comentários, prova oral, exercícios reflexivos e resposta crítica. Não requer registro formal – dependendo da opção do professor, e não são considerados para fins de promoção de classe (série) e certificação (África do Sul, 2020).

Por outro lado, a avaliação formal é um modelo sistemático de avaliação em que os professores avaliam o progresso dos alunos em uma série ou disciplina específica. Antes do início, os critérios e o objeto de avaliação devem ser devidamente explicados aos alunos. A elaboração da avaliação formal deve levar em conta a idade, o nível de desenvolvimento do aluno e incluir o conteúdo da disciplina. O professor deve ser fornecido ao aluno um *feedback* após a avaliação, que pode ser feito de forma aberta, por meio de discussão geral em sala de aula e/ou numa interação mais restrita entre o professor e aluno. "Exemplos de avaliações formais incluem testes, exames, tarefas práticas, projetos, apresentações orais, demonstrações, performances, avaliações, etc" (África do Sul, 2020, p. 6).

Considerações finais

Quanto as áreas de estudos, apesar das especificidades de cada uma, a política curricular sul-africana estabelece que as respectivas declarações de cada área de aprendizagem incorporem matérias que reflitam princípios e práticas de justiça social, direitos humanos, respeitos ao meio ambiente, bem como ser sensível a questões como pobreza e desigualdade, raça, gênero, idade e deficiência. A política sul-africana apresenta uma dinâmica de maior articulação interdisciplinar em diálogo com questões sociais e humanitárias própria das ciências sociais, em contraste com o modelo angolano que evidencia ser uma matriz mais tecnicista.

Sobre a incorporação das línguas africanas nos currículos escolares, o grande diferencial entre a política linguística para o ensino em Angola e na África do Sul está nos pequenos detalhes – como os termos usados nos respectivos diplomas institucionais. Enquanto

que, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola considera a adoção das línguas africanas como uma questão de possibilidade ao dizer que "pode ser" usada e, condicionando tal possibilidade ao "não prejuízo" da hegemonia da língua portuguesa, a política sul-africana usa termos como "deve ser" e estabelece uma meta inequívoca e sem entrelinhas de que todos os falantes da língua materna não africana devem sair do sistema com proficiência em pelo menos uma língua africana. É essa abordagem que propomos para o sistema angolano.

Sobre a política de avaliação, uma estratégia sul-africana a ser sugerida e indicada, para a possibilidade de ser incorporada nas diretrizes de avaliação para a Educação Básica em Angola é que, por exemplo, a política sul-africana classifica a avaliação em dois tipos: avaliação informal – definida como avaliação para a aprendizagem, e a avaliação formal – definida como avaliação da aprendizagem (África do Sul, 2020). Portanto, a multidisciplinariedade, como a inserção de matérias sociais em todas disciplinas independentemente da área, a inserção das línguas africanas nos currículos e as estratégias de avaliação, são os pontos centrais das quais a política curricular angolana terá muito a ganhar caso aproprie-se e incorpore algumas das estratégias sul-africanas analisadas ao longo do texto.

Referências

AGOSTINHO, Issau. **A batalha do Kuito Kuanavale e o desanuviamento político da África Austral**. Edizioni Nuova Cultura, 2016.

ANGOLA. **Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino – Lei n.º 17/16, de 7 de outubro**. Diário da República, I Série, n.º 170. Luanda, Angola: Imprensa Nacional, 2016.

ANGOLA. **Princípios Fundamentais. Art. 19° Línguas**. Constituição da República de Angola, 2010.

ANGOLA. **Regime Jurídico do Ensino Primário e Secundário do Subsistema de Ensino Geral – Decreto Presidencial n° 162/23, de 1 de agosto**. Diário da República, Órgão Oficial da República de Angola, 2023.

SOUTH AFRICA. **Constitution of the Republic of South Afr**ica. The Constitutional Assembly, 1996.

SOUTH AFRICA. **National Curriculum Statements (NCS), Curriculum and Assessment Policy Statement. Grade 12 Caps – Amendments**. Basic Education Department, 2020.

SOUTH AFRICA. **Revised National Curriculum Statement Grades R-9 (Schools)**. Department of Education, 2002.

SOUTH AFRICA. **The Incremental Introduction of African Languages in South African Schools. Draft Policy**. Department Basic of Education, 2013.